

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N.º 227, DE 2007. (do Deputado Milton Monti)

Dispõe sobre a movimentação e armazenagem de mercadorias importadas ou despachadas para exportação, o alfandegamento de locais e recintos, a licença para explorar serviços de movimentação e armazenagem de mercadorias em Centro Logístico e Industrial Aduaneiro, altera a legislação aduaneira e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao § 4º do art. 1º do Projeto de Lei n.º 227, de 2007, a seguinte redação:

"Art.1º

'§ 4º A Secretaria da Receita Federal poderá admitir, a pedido da parte interessada, devidamente justificado, a movimentação e a armazenagem de mercadorias importadas ou despachadas para exportação, em locais ou recintos não alfandegados, limitadas, as mercadorias importadas, a prazo determinado e ao atendimento a situações emergenciais ou à solução de questões relativas a operações que não possam ser executadas nos locais ou recintos alfandegados, por razões unicamente técnicas, relativas à dimensão, peso ou qualquer característica que impeça ou dificulte o carregamento ou a descarga dessas mercadorias, com a anuência prévia dos demais órgãos e agências da administração pública federal, quando for o caso.

Os depositários de mercadorias importadas ou destinadas para exportação, pela regra geral, atendem a todas as exigências estabelecidas pela legislação aduaneira para a obtenção do alfandegamento das suas instalações. Entre essas exigências relaciona-se a movimentação de cargas e a prestação de garantia proporcional ao valor das mercadorias recebidas para armazenagem.

A exceção prevista no parágrafo ora modificado não estabelece a obrigatoriedade de atendimento a nenhuma das citadas exigências legais, o que impossibilita a comprovação da existência de capacidade técnica de movimentação de cargas e a relação de fidúcia entre o fisco e o depositário. Como, porém, a excepcionalidade da regra, para as mercadorias importadas, objetiva o atendimento a situações emergenciais ou solucionar questões técnicas, fatos concretos cuja ocorrência deve ser equacionada pelo administrador tributário, justo se torna preservá-lo das responsabilidades decorrentes da sua decisão, estabelecendo prazo para a sua vigência e exigindo que a empresa peticionária, em sua justificativa, preste as informações que forem estabelecidas no regulamento.

Sala da Comissão, em 01 de abril 2008.

Deputado Sérgio Barradas Carneiro
PT/BA